

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NTI - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA WM - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

EXTRATO

EXTRATOS.....

DISPENSA

DL-066-2021.....



JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NTI – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa NTI – NEGÓCIOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, contra a decisão do Senhor Pregoeiro de descredenciar, desclassificar e a recorrente.

Para tanto, alegou, em síntese, que o edital não teria mencionado de forma clara e insofismável a exigência quanto a comprovação da homologação do balanço patrimonial pela junta comercial.

A recorrente aduz ainda que o edital não mencionou expressamente a Lei 1.0406/2002, Código Civil Brasileiro e não teria especificado a necessidade de sua homologação de seu balanço patrimonial na junta comercial.

O relatório,

Opino.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pelo Senhor Pregoeiro, rebatendo-se as razões de recurso apresentada pela empresa NTI – NEGÓCIOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Edital de Licitação, no item 9.15, faz previsão acerca da qualificação econômica-financeira:

9.15.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

É certo que tais regras devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Os instrumentos convocatórios de licitações, em qualquer de suas modalidades, tem como fundamento de perfeição e validade os diversos diplomas legais que integram o ordenamento jurídico.

Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo do Código Civil Brasileiro.

A partir dessa compreensão se torna absolutamente dispensável que o edital mencione expressamente qualquer ato normativo.

É um entendimento indiscutível que não é dado a ninguém para justificar omissões alegar o desconhecimento da lei.

Assim, se torna bastante claro que tanto os editais como quaisquer atos administrativos de qualquer natureza devem se subordinar ao princípio da legalidade.

Ademais, o instrumento convocatório relativo ao certame em foco não fora impugnado no prazo legal.

Por outro lado, cumpre ressaltar que em todas as etapas de uma licitação deve ser observado o princípio da isonomia e sendo, portanto, vedado ao pregoeiro suprir omissões imputáveis a participantes do pregão. Não é dado ao pregoeiro ampliar ou restringir exigências quanto a habilitação, desde que estas sejam calcadas em lei.

É razoável que qualquer irregularidade constata na documentação que for apresentada, possa ser suprida mediante a consulta ao SICAF, consoante dispõe o XIV, do art. 4º da Lei 10.520/2002.

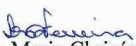
No caso concreto a comprovação de homologação do balanço patrimonial pela junta comercial só poderia ser corrigida ou suprida mediante uma diligência, opção que transcende as atribuições conferidas ao pregoeiro.

A prova da qualificação técnica e econômica financeira é condição para habilitação, consoante estabelece o XIII do mesmo diploma legal

Isso posto, OPINO PELO INACOLHIMENTO do recurso apresentado pela empresa NTI – NEGOCIOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

S.M.J.

Angical/BA, 28 de maio de 2021.


Livia Maria Chrisóstomo Ferreira – OAB/BA 27.501



JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA WM - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa WM APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, contra a decisão do Senhor Pregoeiro de descredenciar, desclassificar e a recorrente.

Preliminarmente alegou a tempestividade do recurso com fundamento de que a ausência da declaração de vencedor afastaria a exigência de manifestação imediata quanto a intenção de recorrer.

Quanto ao mérito argumentou que a irregularidade que lhe fora imputada poderia ser vencida mediante simples, pronta e imediata consulta ao SICAF.

Este e relatório,

Assiste razão a recorrente quanto a tempestividade de sua irrisignação. A necessidade de manifestar imediata motivadamente a intenção de recorrer se impõe quando ocorre a declaração do vencedor do certame, o que, no caso vertente não ocorreu.

Logo, o recurso é tempestivo.

Quanto ao mérito.

Também, no plano mérito o recurso merece acolhimento. A irregularidade imputada a esta licitante poderia ser suprida de forma pronta e imediata mediante uma simples consulta ao SICAF, ou aos próprios arquivos do departamento de tributos deste Ente Federativo.

Assim, opinamos pelo acolhimento do recurso e que a mencionada empresa seja declarada habilitada.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



RESSALTA IMPORTANTE

Dos certames licitatórios observado o princípio da legalidade a administração deve buscar uma proposta que lhe seja mais vantajosa em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência.

É dado ao pregoeiro negociar diretamente com o licitante o valor do seu lance. Então, atenta ao princípio do interesse público e da economicidade recomendo ao pregoeiro que negocie a proposta apresentada para obter um valor inferior ao lance ofertado pela empresa inabilitada.

Esse é o nosso parecer.

S.M.J.

Angical/BA, 28 de maio de 2021.


Livia Maria Chrisóstomo Ferreira – OAB/BA 27.501



EXTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que nesta data, ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021**, na seguinte contratação: **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PREPARO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA CONSUMO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.**

LOCAL: Angical/BA.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 035.399.831-12.

VALOR ESTIMADO: R\$1.370,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REIAS).

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Angical-BA, em 08 de Junho de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que nesta data, ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021**, na seguinte contratação: **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PREPARO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA CONSUMO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO GARI.**

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal de Angical/BA.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: BEATRIZ FERREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 035.399.831-12.

VALOR ESTIMADO: R\$1.370,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REIAS).

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Angical-BA, em 08 de Junho de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



DL-066-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº **066-2021**

ARTIGO / INCISO: **ART. 24 / INCISO II**

TIPO DE REGIME: **DIRETA**

FORNECEDOR: **ETIENE BASTOS DE OLIVEIRA**

CNPJ OU CPF DO FORNECEDOR: **890.046.125-72**

RESPONSÁVEL: **VANILTON FERREIRA MACHADO**

RATIFICADOR: **EMERSON MARIANI DIAS**

VALOR: R\$ **3.160,00**

DATA DA DISPENSA: **08/06/2021**

DATA DA RATIFICAÇÃO: **08/06/2021**

DATA DA PUBLICAÇÃO: **08/06/2021**

OBJETO:

PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, DE PLACA JRB7E06, DE SALVADOR-BA A ANGICAL-BA, PARA O TRANSPORTE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (01 APARELHO DE RAIOS X, 02 CILINDROS DE OXIGÊNIO E 01 KIT UBS) PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS PACIENTES NESTE MUNICÍPIO.